



**PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO**

**SOLICITANTE:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

**PROCESSO:** PREGÃO ELETRÔNICO N° 062/2022.

**OBJETO:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE VISEU-PA.

**DA COMPETÊNCIA**

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impensoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

**INTRODUÇÃO**

Foi encaminhado a esta Controladoria Geral, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e consequente elaboração de Parecer referente ao processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 062/2022**, cujo objeto acima mencionado.

No dia 28 de outubro de 2022, foi enviado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o ofício nº 2.510/2022-SEMAP, pelo Sr. Sec. de Administração, Srº. Edilton Tavares Mendes, para atender a Secretarias de Administração, conforme justificativas às fls. 01/12; à Sec. Municipal de Educação, ofício nº 1772/2022-GS/SEMED/PMV, fls. 013/026; à Sec. Municipal Assistência Social, ofício nº 1074/2022/GS/SEMAS/PMV, fls. 027/037; à Sec. Municipal de Saúde, ofício nº



1553/2022/GS/SEMUS/PMV, fls. 038/046; à Sec. Municipal de Meio Ambiente, ofício nº 260/2022 - SEMMA, fls. 047/051. Todos os ofícios foram devidamente acompanhados de suas justificativas e termos de referências elaborados pelos seus Secretários.

Às fls. 052/053 fora solicitado ao setor de compras a pesquisa de mercado para cotação de empresas especializadas no fornecimento dos produtos pretendidos juntamente com o mapa comparativo. Junto a solicitação foi encaminhado o termo de referência consolidado, conforme fls. 054/067. Em resposta ao solicitado pela CPL, o Setor de Compras enviou através do memorando nº 4050/2022-SC/PMV, a pesquisa de mercado atualizada juntamente com o mapa comparativo, conforme fls. 068/137.

Às fls. 138/139 fora encaminhado ao setor de Contabilidade o memorando nº 318/2022/CPL pedindo informações sobre disponibilidade de crédito orçamentário e indicação das dotações. Tais informação foram positivadas através do memorando nº 254/2022 - contabilidade, conforme fls. 140/143.

Das folhas 144/145, consta solicitação de Declaração de adequação e autorização de abertura de procedimento administrativo. Das fls. 146/152, contam declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização de abertura de processo licitatório e termo de autuação de processo administrativo nº 141/2022-CPL, Portaria nº 001/2022-GAB/PMV onde designa o Pregoeiro e sua equipe de apoio.

Às fls. 153/209, constam solicitação do parecer jurídico, minuta do Edital e seus anexos, quais sejam:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Minuta da ata de registro de preços;
- Anexo III - Minuta do Contrato;
- Anexo IV - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88;
- Anexo V - Proposta de preço;
- Anexo VI - modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- Anexo VII - modelo de declaração de fatos impeditivos;
- Anexo VIII - modelo de declaração de elaboração independente de proposta;
- Anexo IX - modelo de declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados;



Anexo X - modelo de declaração de percentual mínimo de 5% de pessoa com deficiência;

Anexo XI - Modelo de declaração na forma do Art. 3º da Lei Complementar 123;

Anexo XII - Modelo de declaração de ME/EPP

Às fls. 210/220, constam parecer jurídico inicial manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do certame licitatório; às fls. 221/274 constam o instrumento convocatório e seus anexos; das fls. 275/278, aviso de publicação.

#### **DA HABILITAÇÃO**

Das fls. 498/565, constam os documentos de habilitação da empresa **SOFTCOMP - COMÉRCIO E SERVIÇOS INFORMÁTICA LTDA**; das fls. 566/652, constam os documentos de habilitação da empresa **ASSUNÇÃO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA**; das fls. 653/728, constam os documentos de habilitação da empresa **DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA**. Das fls. 729/731, consta alegação da empresa **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA**. Das fls. 732/829 constam os documentos de habilitação da empresa **R C RODRIGUES**; das fls. 830/919 constam os documentos de habilitação da empresa **R PRADO SILVA GOLD E SERVICE COMÉRCIO EM GERAL**; das fls. 920/1017 constam os documentos de habilitação da empresa **SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA**; das fls. 1018/1076 constam os documentos de habilitação da empresa **INFO DIRECT COMERCIAL LTDA**; das fls. 1077/1116 constam os documentos de habilitação da empresa **LEVYDIANE DE ALMEIDA BARBOSA DANTAS**; das fls. 1117/1146 constam os documentos de habilitação da empresa **HMA COMÉRCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA - DF**; das fls. 1147/1169 constam os documentos de habilitação da empresa **AI SIM COMÉRCIO LTDA**; das fls. 1170/1240 constam os documentos de habilitação da empresa **BRAVAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**; das fls. 1241/1493 constam os documentos de habilitação da empresa **MICRO TÉCNICA INFORMÁTICA LTDA**; das fls. 1494/1570 constam os documentos de habilitação da empresa **US EMPREENDIMENTOS LTDA**; das fls. 1571/1648 constam os documentos de habilitação da empresa **R N BALTAZAR - COMÉRCIO DE INFORMÁTICA**; das fls. 1649/1982 constam os documentos de habilitação da empresa **MICRO TÉCNICA INFORMÁTICA LTDA**; das fls. 1983/2057 constam os documentos de habilitação da empresa **B. DANIEL INFORMATICA**; das fls. 2058/2179 constam os documentos de habilitação da empresa **AR SERVIÇOS TECNOLOGIA LTDA - DF**; das fls. 2180/2249



constam os documentos de habilitação da empresa **VS DELGADO COMÉRCIO EIRELI**; das fls. 2250/2418 constam os documentos de habilitação da empresa **HD SAT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA**; das fls. 2419/2548 constam os documentos de habilitação da empresa **DI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**; das fls. 2549/2646 constam os documentos de habilitação da empresa **TH COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI**; das fls. 2647/2705 constam os documentos de habilitação da empresa **NORTE COMÉRCIO LTDA**; das fls. 2706/2834 constam os documentos de habilitação da empresa **METADATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**; das fls. 2835/2912 constam os documentos de habilitação da empresa **E T MARQUES LTDA**; das fls. 2913/3037 constam os documentos de habilitação da empresa **CH3 COMÉRCIO E NEGÓCIOS LTDA**; das fls. 3038/3100 constam os documentos de habilitação da empresa **TJ COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI**; das fls. 3101/3205 constam os documentos de habilitação da empresa **DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA**; das fls. 3206/3313 constam os documentos de habilitação da empresa **AR6 LICITAÇÕES LTDA**.

Das fls. 3314/3322, constam os vencedores do processo; das fls. 3323/3843 ata final do dia 10/02/2023; das fls. 4358/4367 solicitação de parecer jurídico e parecer jurídico final opinando, após as devidas análises, pela homologação do presente certame e, finalmente, às fls. 4368/4369, solicitação de parecer desta Controladoria Interna.

Estes são os fatos necessários. Passemos a análise jurídica que o caso requer.

É o relatório

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e pelo Decreto Municipal nº 036/2020.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital até a realização da sessão pública, para análise julgamento das propostas.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, assim como o registro de propostas de preço, apresentação de documentos



de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor nos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pela pregoeiro e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista a obrigação constantes do art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricadas pela ilustríssima Pregoeira. Superada as fases do presente procedimento licitatório a Srª Pregoeiro declarou como vencedora as empresas: AR SERVIÇOS TECNICOS EIRELI, CH3 COMÉRCIO E NEGÓCIOS LTDA, DI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA, MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA - ES, MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA - DF, NORTE COMÉRCIO LTDA, SOFTCOMP - COMÉRCIO E SERVIÇOS INFORMÁTIA LTDA, NORTE COMÉRCIO LTDA, TJ COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI, VS DELGADO COMÉRCIO EIRELI, tudo conforme fls. 3341/3322.

Assim, pode verificar aos autos, que os presentes valores, trata-se do menor preço, uma vez que houve a possibilidade de competição entre os participantes, bem como negociação entre a Licitante e Administração, com expressa declaração que estes seriam os valores finais, não podendo ultrapassar.

Diante do exposto, evidenciado que a Srª. Pregoeira com a equipe de apoio procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei nº 10.520/02, Decreto 5.450/05 e à Lei nº 8.666/93, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, opinamos pela sua homologação pela autoridade superior.

#### CONCLUSÃO

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislação correlata, razão pela qual, opinamos, **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 062/2022, com sua devida homologação



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
CONTROLADORIA MUNICIPAL



pela autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu-PA, 16 de fevereiro de 2023.

PAULO FERNANDES DA SILVA  
Controlador Geral do Município  
Decreto nº 013/2022